



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao caput e inciso I do art. 21 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

**“Art. 21.** Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas referidos considerados de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados no termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos alterações redacionais no art. 21 do relatório apresentado, retirando a conjunção “que” do *caput*, a fim de observar a concordância com os incisos. Sugerimos também a supressão da expressão “integral” do inciso I, a fim de que o acesso se dê não necessariamente integralmente, mas nos termos da LGPD.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**